



Seção de Legislação do Município de Salto do Jacuí / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 24/10/2013

REGULAMENTA E FIXA VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do [art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal](#).

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o valor de diárias a título de custeio de viagens, de caráter indenizatório aos Vereadores e servidores desta Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.

Art. 2º As diárias são devidas quando em viagens a serviço e ou representação da Câmara Municipal de Vereadores aos municípios que não façam divisa com o município de Salto do Jacuí.

Art. 3º Quando em viagem realizada nos municípios que possuem divisa com Salto do Jacuí, Vereadores e Servidores receberão ressarcimento de despesas realizadas, a título de diárias.

Art. 3º Considera-se diária inteira, quando houver, na viagem, necessidade de pernoite e meia diária quando houver, na viagem, retorno no mesmo dia e, pelo menos, duas refeições.

Art. 4º Os valores restam fixados conforme tabela abaixo:

VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 360,00
VEREADORES	R\$ 320,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 240,00
DISTRITO FEDERAL	EM DOBRO
FORA DO ESTADO	ACRESCIDA DE 50%

Art. 5º As diárias relativas às viagens realizadas para fora do Estado, serão pagas acrescidas de 50%, e, as diárias relativas às viagens para a capital federal serão pagas em dobro.

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados em mesma data e pelo mesmo índice em que houver reajuste salarial dos servidores municipais, sendo o reajuste realizado mediante Resolução.

Art. 7º Das viagens realizadas será providenciado relatório de viagens com os seguintes documentos:

§ 1º Notas fiscais, cupons fiscais ou semelhantes, que comprovem estadia ou alimentação, entre outras despesas.

§ 2º Documento comprobatório do objeto da viagem, emitido por entidade ou órgão a que se destinou o servidor ou vereador.

§ 3º Demais documentos que se fizerem necessários e que comprovarem a viagem, ou, aqueles que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.

Art. 8º O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 05 dias úteis, após o retorno na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.

Art. 9º Revogam-se as [Leis de nº 933](#) de 18 de janeiro de 2001 e [nº 1440](#) de 24 de novembro de 2005.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, em 24 de outubro de 2013.

Atenir Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24/10/2013.